



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

## PROJETO DE LEI Nº 038/2025

Institui o Abono Natalino de Alimentação para os servidores públicos ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Mateus-ES.

O **Prefeito Municipal de São Mateus**, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

**Art. 1º** Fica instituído o Abono Natalino de Alimentação, benefício concedido em caráter excepcional aos servidores públicos municipais ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Mateus-ES o qual consiste na concessão de valor adicional correspondente a R\$ 541,54 (quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

**Art. 2º** O pagamento do abono de que trata esta Lei será realizado até o dia 20 de dezembro de 2025, por meio dos mesmos procedimentos operacionais utilizados para a disponibilização do ticket alimentação regular.

**Art. 3º** O abono instituído nesta Lei tem natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração, não constituindo base de cálculo para qualquer vantagem, benefício, gratificação ou contribuição previdenciária, e não gerando direito adquirido para os exercícios subsequentes.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 12 (doze) de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Marcus Azevedo  
Batista:07626847717

Assinado de forma digital por Marcus  
Azevedo Batista:07626847717  
Dados: 2025.12.12 17:33:16 -03'00'

**MARCUS AZEVEDO BATISTA**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 038/2025

## JUSTIFICATIVA

São Mateus/ES, 12 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Abono Natalino de Alimentação, benefício concedido em caráter excepcional aos servidores públicos municipais ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de São Mateus-ES o qual consiste na concessão de valor adicional correspondente a R\$ 541,54 (quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), no mês de dezembro de 2025, a ser pago até o dia 20/12/2025.

A proposta reconhece a relevância e o papel essencial desempenhado pelos servidores públicos na construção das políticas municipais, na oferta de serviços de qualidade à população e na manutenção do bom funcionamento da Administração Pública. São profissionais que, diariamente, dedicam esforço, compromisso e responsabilidade para assegurar que as ações governamentais alcancem efetividade e resultados concretos para o Município de São Mateus, em especial no serviço prestado à população pelo SAAE.

A proximidade do período natalino reforça ainda mais a importância de medidas que valorizem o servidor e promovam dignidade às suas famílias. O Natal, tradicionalmente, é um momento de confraternização, união e fortalecimento dos laços afetivos. A ceia natalina, em especial, compõe simbolicamente esse período, representando acolhimento e celebração.

Nesse sentido, a concessão do Abono Natalino de Alimentação contribui para que os servidores possam organizar suas comemorações de forma mais tranquila, garantindo melhores condições para aquisição dos gêneros alimentícios típicos desta data tão significativa. Trata-se de uma forma concreta de reconhecimento e gratidão pelo trabalho desenvolvido ao longo do ano de 2025.

Além de seu caráter social e humano, o benefício possui impacto financeiro pontual, planejado e compatível com as condições orçamentárias do Município, não gerando despesas permanentes e tampouco criando benefícios de natureza continuada.

Diante do exposto, considerando o respeito, a valorização e a importância dos servidores públicos municipais, bem como o simbolismo do período natalino, solicitam-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente iniciativa.

Marcus Azevedo  
Batista:07626847717

Assinado de forma digital por Marcus  
Azevedo Batista:07626847717  
Dados: 2025.12.12 17:33:39 -03'00'

**MARCUS AZEVEDO BATISTA**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...continuação do Projeto de Lei nº. 038/2025



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
Autarquia Municipal – Lei de criação N°792 de 30-03-1967  
CNPJ: 27.998.368/0001-47

**Declaração do Ordenador de Despesas de Adequação  
Orçamentária e Financeira:**

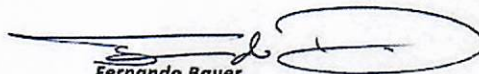
Eu, Fernando Bauer, atualmente ocupante do cargo de Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme Decreto 17.779/2025, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Estudo de Impacto Financeiro e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16, 17 e 21, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2026.

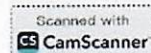
**Identificação da Despesa:**  
Pagamento de Vencimentos e Vantagens Fixas

**Projeto/Atividades:**  
2000200010.0412200582.124 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS  
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO

São Mateus – ES, 11 de dezembro de 2025.

  
**Fernando Bauer**  
Diretor Geral do SAAE  
Decreto 17.779/2025

Av. João XXIII – Bairro Centro - CEP.:28931-910 – SÃO MATEUS – Espírito Santo  
Telefone: (27)3313 1444 – Fax: (27) 3313-1424.  
E-Mail: [saee@saesma.com.br](mailto:saee@saesma.com.br)





**Processo: 3240/2025** - Projeto de Lei (Executivo) nº 9/2025  
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)  
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)  
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Nos termos do **artigo 150, caput, da Resolução nº 002/2021 – Regimento Interno, encaminhem-se** os autos à Secretaria Legislativa para que, inicialmente, proceda à certificação quanto a existência, ou não, de proposições legislativas em trâmite que versem sobre matéria análoga ou conexa à ora apresentada.

Realizada a certificação, **os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Legislativa, para manifestação nos termos do §1º do art. 150 do Regimento Interno**, com o objetivo de verificar a existência de eventual óbice a regular tramitação da proposição.

Concluída a análise pela Procuradoria e inexistindo impedimentos, **a matéria deverá ser incluída na pauta da sessão legislativa subsequente para leitura em plenário**, nos termos do art. 150, caput, da mesma norma legal.

Na sequência, e conforme dispõe **o artigo 152, caput, e inciso I, do Regimento Interno**, o projeto será distribuído a Comissão Permanente específica para emissão dos competentes pareceres técnicos e jurídicos.

São Mateus-ES, 15 de dezembro de 2025.

**WANDERLEI SEGANTINI**  
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE





**Processo: 3240/2025** - Projeto de Lei (Executivo) nº 9/2025  
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)  
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)  
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Para: **PROCURADORIA**

Senhor Procurador,

C E R T I F I C O que não tramita matéria análoga e nem conexa a constante no presente Processo, razão pela qual encaminho o mesmo para manifestação dessa Douta Procuradoria.

São Mateus-ES, 15 de dezembro de 2025.

**GIRLYS BRUMATTI**  
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

Tramitado por: GIRLYS BRUMATTI - SECRETÁRIO LEGISLATIVO



# Processo Eletrônico

Av. Jones dos Santos Neves, Centro – CEP 29.930-000



CÂMARA MUNICIPAL  
**SÃO MATEUS-ES**

(27) 3313-9080  
ouvidoria@camarasaomateus.es.gov.br

**Processo: 3240/2025** - Projeto de Lei (Executivo) nº 9/2025  
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)  
Ação Realizada: Encaminha ao Membro do Setor (ELET)  
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PROCURADORIA**

Para: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Sr. Presidente,

Encaminho parecer jurídico anexo.

São Mateus-ES, 15 de dezembro de 2025.

**FRANCISCO ALUIZO XAVIER**  
PROCURADOR GERAL

**1322743**

Tramitado por: FRANCISCO ALUIZO XAVIER - PROCURADOR GERAL



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003100340031003900390030003A005400, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo  
Poder Legislativo

---

## PARECER JURÍDICO

São Mateus/ES, *data da assinatura eletrônica.*

**Processo Administrativo nº 3240/2025**

### I – RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Lei nº 038/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa instituir, em caráter excepcional, **Abono Natalino de Alimentação**, mediante concessão de crédito adicional correspondente ao valor do ticket alimentação pago mensalmente aos servidores públicos ativos do Serviço de Água e Esgoto – SAAE de São Mateus.

É o relatório.

Passa-se à análise jurídica.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, registra-se que o presente parecer possui caráter **meramente opinativo**, nos termos do **art. 40 da Resolução 002/2021 (Regimento Interno)** e do **art. 120 da Lei Orgânica Municipal**, cabendo à Procuradoria Legislativa emitir manifestação sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições que tramitam nesta Casa.

#### 1. Competência Legislativa

A matéria é de competência legislativa do Município, à luz do **art. 30, I, da Constituição Federal**, que dispõe:

---

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 40 e 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320030003300310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

## Estado do Espírito Santo

### Poder Legislativo

---

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

Além disso, compete ao Município dispor sobre seus servidores públicos, regime jurídico e vantagens, nos termos do **art. 39 da Constituição Federal** e legislação correlata.

#### 2. Iniciativa

A iniciativa do projeto é **privativa do Chefe do Poder Executivo**, por versar sobre matéria relacionada ao regime jurídico e à remuneração indireta de servidores municipais, em consonância com os arts. 61, §1º, II, “a” e “c”, da Constituição Federal (aplicação subsidiária).

#### 3. Técnica Legislativa e Instrutivos

O projeto apresenta **técnica legislativa adequada**, compatível com a finalidade normativa da espécie, observando-se que **há manifestação técnica de impacto orçamentário-financeiro**, o que atende ao disposto no **art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**, que exigem estimativa de impacto e declaração de adequação orçamentária e financeira para atos que gerem despesa.

Constata-se, portanto, que o projeto se encontra devidamente instruído e compatível com os instrumentos orçamentários do Município.

#### 4. Legalidade da Concessão do Abono Alimentação

A concessão de abono de caráter indenizatório e excepcional é juridicamente possível, desde que não configure aumento permanente de remuneração, e desde que seja prevista em lei, haja impacto financeiro apresentado, haja autorização legislativa para o crédito adicional extraordinário ou suplementar.

---

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 40 e 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320030003300310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
Estado do Espírito Santo  
Poder Legislativo

---

O projeto atende a tais requisitos.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 035/2025, por atender aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, iniciativa válida, adequação financeira e técnica legislativa.

Nada obsta seu regular processamento perante o Poder Legislativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**FRANCISCO ALUIZO XAVIER**

Procurador-Geral Legislativo

DECRETO nº 127/2025

OAB/ES nº 41.825

**JOSÉ FERNANDO MANHÃES DOS SANTOS FILHO**

Subprocurador-Geral Legislativo

DECRETO nº 003/2025

OAB/ES nº 37.136

**SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO**

Sugere-se o envio do projeto à Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para avaliação da adequação orçamentária e financeira.

---

Avenida Jones dos Santos Neves, nº 40 e 70, Centro, São Mateus/ES, CEP: 29930-900



Autenticar documento em <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320030003300310030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



**Processo: 3240/2025** - Projeto de Lei (Executivo) nº 9/2025  
Fase Atual: Andamento Processual (ELETRÔNICO)  
Ação Realizada: Encaminha ao Responsável do Setor (ELET)  
Próxima Fase: Andamento Processual (ELETRÔNICO)

De: **PRESIDENCIA DA CÂMARA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Sra. Secretária,

Encaminho o processo para leitura na Sessão Ordinária do dia 15/12/2025 e posterior envio do projeto à Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

São Mateus-ES, 15 de dezembro de 2025.

**WANDERLEI SEGANTINI**  
PRESIDENTE

Tramitado por: WANDERLEI SEGANTINI - PRESIDENTE

